



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1696/2013

"Institui a Taxa de Combate a Incêndios no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Artigo 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Almirante Tamandaré a **Taxa de Combate a Incêndios**.

Art. 2º - A Taxa de Combate a Incêndios tem como fato gerador o serviço público municipal de combate a incêndios, prevenção e atendimento a desastres, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Município.

Art. 3º - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóveis edificadas existentes na zona urbana do Município.

Art. 4º - A taxa será calculada em função do tipo de ocupação do imóvel e devida anualmente de acordo com o § 2º deste artigo.

§ 1º - A taxa será lançada em nome do sujeito passivo e será arrecadada individualmente no talão do IPTU.

§ 2º - A taxa de que trata esta Lei terá incidência conforme o tipo de ocupação do imóvel, tendo como referência a UR (Unidade de Referência) do Município, conforme disposição do Art. 221, do Código Tributário Municipal, e de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá instituir um fundo especial visando a utilização dos valores arrecadados através da presente taxa.

§ 1º - O fundo especial previsto no *caput* deste artigo poderá ser constituído por outras fontes de recursos.

§ 2º - O ordenador de despesas do fundo especial previsto neste artigo será o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 05 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

RESIDENCIAL

METRAGEM	% da UR
Até 100m²	5,5%
Acima de 100m²	6,5%

COMERCIAL

METRAGEM	% da UR
Até 100m²	6,0%
100m² a 200m²	6,5%
200m² a 400m²	7,0%
Acima de 400m²	7,5%

INDUSTRIAL

METRAGEM	% da UR
----------	---------

LEI Nº 1700/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 40.284.796/0001-76, para atendimento, em regime de abrigo, de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e residentes no Município de Almirante Tamandaré, e repassar, a título de contribuições, o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para cobertura do convênio no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que contere os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 14.02 – Secretaria Municipal da Criança e Adolescente 08.243.0013.6.005 – Convênio com a Associação Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias 3.350.41.00 – Contribuições

Parágrafo único – As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

Art. 4º - Havendo alteração do valor do convênio ou necessidade de sua ampliação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 1656/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 12 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1701/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 02.765.097/0001-59, para atendimento na área de abrigamento de crianças e adolescentes de Almirante Tamandaré que se encontrem em situação de risco social e pessoal, e repassar, a título de contribuições, o valor de R\$ 72.800,00

Art. 9º - Os sorteios serão realizados na sede da Prefeitura de Almirante Tamandaré.

Art. 10 - No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio pelo contribuinte do cupom sorteado, será realizado um novo sorteio.

Art. 11 - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação do Município.

Art. 12 - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, deverão ceder seus nomes, direito de imagem, som e voz, até um ano após o encerramento da promoção, de forma gratuita, para a divulgação publicitária do evento.

Art. 13 - Este Decreto poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de abril de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 787, de 22 de maio de 2013.

"Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e conforme disposições contidas no Art. 18, da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Almirante Tamandaré, constituído pelos seguintes representantes:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

JOSÉ SCHLICHTING NETO, CPF 185.569.909-59 (titular);

LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, CPF 731.804.759-00 (suplente);

b) Representantes dos Profissionais da Área da Educação:

b.1) dos Educadores da Rede Municipal Ensino:

CRISTINA SAMIA YEBAHI, CPF 042.215.489-08 (titular);

MÁRCIA LUCÉLIA CORREA, CPF 592.935.439-15 (suplente);

b.2) dos Professores da Rede Municipal Ensino:

JULIANO CORREA, CPF 027.795.119-40 (titular);

SIRLEI DA SILVA MOURA, CPF 030.060.899-36 (suplente);

c) Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

SIMONE SANTOS DA SILVA CRISTO, CPF 661.120.440-72 (titular);